



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 223 /92.

CRIA A HORTA COMUNITÁRIA E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Indianópolis, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica criada a Horta comunitária como instituição de caráter educativo e promocional, ministrando instrução para o plantio de produtos de olericultura de modo geral, de acordo com o art. 21 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º — A Horta comunitária não terá fins lucrativos e todos os recursos provenientes do repasse de qualquer órgão e mesmo da venda dos seus produtos, serão revertidos para sua manutenção de modo geral.

Art. 3º — A criança será regularmente matriculada, tendo aulas práticas e teóricas, sem vínculos empregatícios com a instituição.

Art. 4º — A Horta comunitária fornecerá ao menor carente uma cesta básica a cada 15 dias, com o objetivo de melhorar seu padrão alimentar em termos de nutrição.

Art. 5º — É obrigação precípua da Horta comunitária através do Departamento de Serviço Social, fazer trabalho de Educação de Base com as crianças ali matriculadas, objetivando não só o congraçamento mas também o desenvolvimento correto dos processos de competição e cooperação através de práticas esportivas e brincadeiras pedagógicas; a criação de hábitos de higiene, valorização do alimento como fonte de saúde, hábitos de responsabilidade e pontualidade, por meio do próprio trabalho.

Art. 6º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indianópolis, 21 de setembro de 1991.


WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Prezados Senhores,

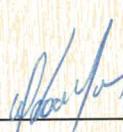
O Projeto de Lei, que cria a horta comunitária e toma outras providências, oferece à população deste Município benefícios de ordem social e humanitária.

É de nível nacional a preocupação com a infância e juventude abandonada, efeito da falta de ocasiões propícias ao profissionalismo e trabalho.

Essa horta comunitária tem demonstrado sua oportunidade, em ocupando os adolescentes a um trabalho útil, agradável, eficiente: as crianças trabalham com prazer e alimentam famílias carentes: profissionalizam-se e vêem, com segurança, um futuro promissor para suas vidas.

Certo da plena aprovação desse Projeto de Lei, em anexo.

Subscrevêm-nos,


WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL